Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N°15/2018 PROCESSO N° 0002428-10.2018.4.01.8002 SEI RECORRENTE: WSMOURA CONTRUÇÃO LTDA - ME

NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida em Manaus/AM, na Rua Holanda, nº 213, Flores, Cep nº 69.028-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.588.861/0001-26, e-mail: norte.eng10@gmail.com telefone (92) 3022-3223 / 99162-5274 / 99455-4477 por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Orivaldo Batista Gomes, portador do RG nº 24916773 SSP/AM e do CPF nº. 678.352.522-87 Sr. Heirivalter Batista Gomes, portador do RG nº 2541973-0 SSP/AM e do CPF nº 775.630.932-49, abaixo assinados, vem, até vossa senhoria, apresentar as CONTRARRAZÕES aos recursos apresentados para possível desclassificação no Pregão Eletrônico nº 15/2018 do TRF1 da referida empresa.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar as contrarrazões encerra no dia, 17/09/2018, conforme disposto no sistema COMPRASNET, sento esta manifestação, assim, totalmente tempestiva.

2 - DOS DIREITOS

Neste ponto iremos apresentar os argumentos necessários para se negar o provimento do recurso apresentado pela recorrente, pelos motivos de direito abaixo expostos.

2.1 - DO RECURSO APRESENTADO POR WSMOURA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Por fim, impugnaremos o último ato para garantir a classificação da proposta da empresa recorrida.

Desde logo, a empresa recorrente alega que o valor da proposta da recorrida é inexequível e, por isso, deve a administração publicar proceder a desclassificação. Porém isso não pode ocorrer, devendo o art. 48, II ser claramente explicado. Vejamos o que diz o artigo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

O orçamento da administração previsto foi de 259.505,20 (duzentos e cinquenta e nove mil reais e quinhentos e cinco reais e vinte centavos).

Para estabelecer o limite de 70% citado no art. 48, § 1º, é necessário, primeiramente, conhecer os valores indicados nas alíneas "a" e "b", conforme seque:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)"

Nesta alínea, serão somadas todas as propostas que estiverem com o valor acima de 50% do orçamento da Administração, portanto, somente participarão do cálculo as empresas que tiverem ofertado proposta acima de R\$ 129.752,60.

A média aritmética será calculada com base na somatória e divisão pelo número de proposta somadas, dos seguintes valores:

PARTICIPANTES CNPJ VALOR DA PROPOSTA

- 1 09.383.469/0001-21 R\$ 159.380.00
- 2 07.419.186/0001-67 R\$ 217.838.04
- 3 07.741.892/0001-20 R\$ 225.314,20
- 4 13.050.617/0001-63 R\$ 161.700,00
- 5 00.452.735/0001-56 R\$ 199.819,00
- 6 18.594.675/0001-71 R\$ 235.000,00

7 24.342.072/0001-85 R\$ 159.400.00 8 02.118.049/0001-79 R\$ 192.000,00 9 09.271.493/0001-79 R\$ 250.000.00 10 07.355.725/0001-41 R\$ 250.292.76 11 02.154.693/0001-00 R\$ 254.315,10 12 12.544.558/0001-17 R\$ 255.000.00 13 04.744.916/0001-07 R\$ 227.000,00 14 29.279.008/0001-10 R\$ 200.000,00 15 14.991.524/0001-04 R\$ 259.000.00 16 06.539.432/0001-51 R\$ 210.000,00 18 11.348.961/0001-08 R\$ 184.990,00 19 12.678.457/0001-39 R\$ 259.000,00 20 01.023.004/0001-58 R\$ 258.000,00 21 22.267.917/0001-90 R\$ 203.111,31 22 05.357.594/0001-06 R\$ 190.416,41 23 27.457.843/0001-78 R\$ 182.999,99 24 26.588.861/0001-26 R\$ 159.370,00 25 26.925.413/0001-70 R\$ 259.505.20 26 63.777.718/0001-09 R\$ 216.000,00 27 11.348.621/0001-87 R\$ 207.604,00 28 05.358.598/0001-09 R\$ 159.650.00 29 08.665.786/0001-78 R\$ 182.999,99 30 09.516.788/0001-68 R\$ 238.744,78 31 17.278.082/0001-33 R\$ 233.630,72 32 29.516.303/0001-43 R\$ 207.604,16 33 21.821.352/0001-88 R\$ 200.000,10 34 28.061.914/0001-81 R\$ 200.000,00 35 20.935.038/0001-63 R\$ 161.700,00 36 22.081.733/0001-30 R\$ 239.990,00 Total R\$ 7.561.025,76

R\$ 7.561.025,76 / 36 = R\$ 210.028,493

LOGO, TEREMOS A MÉDIA DE R\$ 210.028,493

b) valor orçado pela administração.

O valor orçado pela Administração é de R\$ 259.505,20.

Logo, o índice de exequibilidade será estabelecido conforme a seguinte regra: "... consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: alíneas "a": R\$ 210.028,493; e "b": R\$ 259.505,20.

Dessa forma, a base de cálculo para o índice de exequibilidade é R\$ 210.028,493.

Pois bem, é sobre este valor será calculada o índice de exequibilidade: a empresa que ofertar valor menor que 70% da média aritmética, será considerada desclassificada. 70% de R\$ 210.028,493 = R\$ 147.019,9451

A recorrida teve proposta no valor de R\$ 159,370,00, acima do limite de exequibilidade, acima demonstrado.

Portanto, o recurso deve ser julgado improcedente, pois a recorrida está acima do índice de exequibilidade, conforme o art. 48, II, parágrafo primeiro, alínea A.

3 - DOS PEDIDOS

Conforme fundamentos acima expostos, requer a recorrida que julgue totalmente improcedente este pedido, em razão de a recorrida está dentro dos limites da exequibilidade, conforme dispõe o art. 48, II, Paragrafo Primeiro, "alínea A" da Lei 8.666 e que se arbitre multa, em razão de tentar induzir o administrador a erro e não observar o requisito objetivo legal.

Termos em que, pede deferimento.

Manaus, 17 de setembro de 2018.

NORTE SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA CNPJ - 26.588.861/0001-26

Fechar